



Aviso de **CONTRATAÇÃO** **DIRETA** 90013/2026

Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)
(927827)

OBJETO

Contratação de serviços comuns de engenharia, para a **instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças**, para atender as demandas Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 130.883,26 (cento e trinta mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

19/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 17h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. DA FASE DE LANCES	7
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
7. DA CONTRATAÇÃO	12
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)
UASG: 927827

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90013/2026
(Processo Administrativo n.º 9900035687/2026)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)**, fundação de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, por meio da **Diretoria de Administração e Finanças (DAF)**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Decreto Municipal n.º 14.730/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/08/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 17:00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços comuns de engenharia, para a instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças**, para atender as demandas institucionais desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	CATSER	Código e-Cidade	Objeto	Apresentação	Quant.	Valor total
01	4383	1739	Serviços comuns de engenharia para instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças, para atender as demandas desta FeSaúde, conforme projeto e detalhamento do Termo de Referência.	Serviço	01	R\$ 130.883,26



1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Quaisquer divergências entre as descrições da Plataforma Compras.Gov e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as descrições do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. Não será permitida a participação de consórcios;

2.6. Não haverá cota destinada às ME/EPP, e NÃO HAVERÁ exclusividade para as ME/EPP.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 00,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

d) As alíneas “b” e “c” poderão ser substituídas pela Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2.3.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10.1.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.10.1.2. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))



8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.12.3. ANEXO III - MINUTA DE TERMO CONTRATUAL
- 9.12.4. ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
- 9.12.5. ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Niterói, 06 de agosto de 2026

Autorizo:

Ratifico:

Paula Barros Felix
Diretora de Administração e Finanças
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

Maria Célia Valladares Vasconcellos
Diretora Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

ANEXO I

Documentação exigida para habilitação

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.3.4 Demais exigências de acordo com o Termo de Referência.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

1.4.1.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Poderão também ser apresentadas notas fiscais.

1.4.1.2 Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) para o profissional de nível superior em Engenharia Mecânica que acompanhará a execução do objeto desta licitação, devidamente registrado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa proponente, quando da assinatura do contrato, comprovando vínculo através da cópia da CTPS ou Ficha de Registro do Empregado ou cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa (no caso de sócio ou diretor), que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, válida na data da apresentação da proposta.

1.4.1.3 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da proponente, dentro do prazo de validade onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente (CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato, em nome e favor da empresa proponente, comprovando ter o proponente realizado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.1.4 Caso o proponente seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA -RJ apenas no momento da contratação (assinatura do contrato) e não da licitação.

1.4.1.5 Para fins dessa comprovação os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor global arrematado.

Termo de Referência

Serviços comuns de engenharia para a instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças, para atender as demandas desta FeSaúde.

Apresentação: O presente Termo de Referência apresenta as condições, a forma de recebimento, a forma de execução, a forma de pagamento e dá outras providências para a contratação de serviços de engenharia para a instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças, para atender as demandas desta FeSaúde.

Forma de seleção do fornecedor: Dispensa, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 91 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Prazo para início da prestação de serviços: Em até 10 (dez) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço

Regime de execução do objeto: Empreitada por preço global.

Observações: A contratada deverá prestar os serviços nos locais indicados neste Termo de Referência

Termo de Referência n.º 029/2026

Versão n.º 003

Data de elaboração: 04/08/2026

Processo Administrativo n.º 9900035687/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças, para atender as demandas desta FeSaúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de engenharia para a instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças, para atender as demandas desta FeSaúde.	SERVIÇO	01	R\$ 130.883,26

1.2. O escopo do objeto abrange a instalação de elevadores, incluindo o fornecimento de equipamentos, peças e documentações técnicas, bem como o oferecimento garantia mínima de 12 meses para os serviços e materiais fornecidos, com assistência técnica, o fornecimento de planos e relatórios de gestão e a capacitação da equipe desta FeSaúde quanto à operação e uso adequado dos equipamentos, sem a exigência de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2.1. No Apêndice Único consta o Projeto de Instalação elaborado pela Gerência de Infraestrutura (GINF), da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), da FeSaúde.

1.3. Os proponentes deverão apresentar preços iguais ou inferiores ao valor estimado do item, a fim de garantir a adjudicação do objeto.

1.4. Os serviços objeto desta contratação não são parcelados e são dimensionados em item único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Caso haja qualquer divergência entre as descrições estabelecidas neste Termo de Referência e aquelas apresentadas no ComprasGov, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. **ID PCA no PNCP:** 34906284000100-0-000001/2025;

2.2.2. **Data de publicação no PNCP:** 23/01/2025;

2.2.3. **Id do item no PCA:** 142;

2.2.4. **Classe/Grupo:** 546; e

2.2.5. **Identificador da Futura Contratação:** 927827-72/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cláusulas de Sustentabilidade:

4.1. Deverá ser observado o cumprimento das normas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à instalação de elevadores, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos e materiais utilizados na instalação dos elevadores deverão priorizar a eficiência energética e a redução da emissão de poluentes, bem como estar em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

4.1.2. Deverão ser adotadas medidas que reduzam o desperdício de materiais durante a instalação, priorizando o uso de insumos recicláveis ou de menor impacto ambiental sempre que possível.

4.1.3. Os fornecedores deverão comprovar a origem sustentável dos materiais empregados, preferencialmente com certificações ambientais reconhecidas.

4.1.4. Deverá ser garantida a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a instalação, incluindo embalagens, componentes elétricos, peças metálicas e outros insumos utilizados no processo.

4.1.5. A contratada deverá apresentar recomendações detalhadas para o descarte ambientalmente correto de fluidos, óleos lubrificantes, baterias e demais componentes que exijam tratamento específico, garantindo que esses resíduos não sejam descartados de maneira inadequada.

4.1.6. No caso de substituição de componentes, a contratada deverá apresentar plano de logística reversa, priorizando a reutilização e reciclagem de materiais, evitando o acúmulo de resíduos sólidos e reduzindo o impacto ambiental da instalação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

Das garantias

4.4. Garantia contratual

4.4.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.4.2. A contratada poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratada, a garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

b) multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração a contratada; e



c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de contratada natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratada, quando couber.

4.4.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

4.4.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao Termo de Encerramento do Contrato, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

4.4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 4.4.5, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratada, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

4.4.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de disponibilização da minuta contratual ao fornecedor para assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

a) a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.3.5. deste Termo de Referência; e

c) a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.4.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta corrente da instituição contratada pelo Município, a qual será informada em momento oportuno, e cujo valor será corrigido monetariamente e restituído a contratada na forma do item 4.3.5.

4.4.12. A contratada obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 4.4.3.

4.4.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

4.4.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

4.4.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Garantia dos serviços

4.5 O prazo de garantia dos serviços prestados e dos insumos fornecidos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.1 Além da garantia legal, os equipamentos, peças, fluidos, materiais e demais componentes fornecidos para a execução dos serviços deverão contar com garantia complementar de, **no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.**

4.5.1.1. As obrigações relativas à garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva limitam-se exclusivamente ao período de garantia contratual mínima, não caracterizando prestação

de serviços continuados, nem implicando dedicação exclusiva ou permanente de mão de obra à contratante.

4.5.2. A garantia deverá abranger, de forma integral, todos os componentes do sistema, incluindo partes mecânicas, elétricas, eletrônicas, fluidos, estruturais e de comando, contemplando defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequações de projeto e desempenho inferior ao especificado.

4.5.3. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela assistência técnica, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, componentes e insumos necessários, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

4.5.4. A assistência técnica deverá observar, no mínimo, os seguintes níveis de serviço (SLA):

- Atendimento emergencial: até 4 (quatro) horas;
- Ocorrências de média criticidade: até 12 (doze) horas;
- Ocorrências de baixa criticidade: até 24 (vinte e quatro) horas;

4.5.5. O prazo para solução definitiva das falhas não poderá exceder:

- 24 horas para falhas críticas;
- 72 horas para falhas não críticas.

4.5.6. A contratada deverá garantir a disponibilidade operacional mínima de 95% do equipamento durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.5.7. Fica expressamente vedada a vinculação da validade da garantia à obrigatoriedade de contratação de serviços de manutenção com a própria contratada ou empresas por ela indicadas, devendo a garantia permanecer válida desde que sejam observadas as rotinas mínimas de manutenção conforme normas técnicas aplicáveis e orientações do fabricante.

4.5.8. A operação assistida deverá ser prestada por período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em funcionamento do elevador, compreendendo:

- acompanhamento técnico contínuo;
- ajustes operacionais;

- correção de falhas iniciais;
- orientação aos operadores.

4.5.9. Durante a operação assistida, todas as falhas serão consideradas como parte da responsabilidade da contratada, não sendo admitida sua caracterização como desgaste operacional.

4.5.10. Ao término da operação assistida, deverá ser emitido relatório técnico conclusivo atestando as condições plenas de funcionamento do sistema, o qual servirá como marco formal de estabilização operacional.

4.5.11. A contratada deverá fornecer treinamento técnico aos responsáveis pela operação, incluindo material didático, manuais e orientações de segurança, podendo ser realizado de forma presencial ou remota.

4.5.12 A garantia deverá assegurar que os insumos e serviços prestados mantenham-se em perfeitas condições de uso e eficácia, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

4.5.13 Caso qualquer insumo ou serviço apresente vício ou defeito durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a substituição do material ou a correção do serviço sem custos adicionais para a Administração.

4.5.14 Após notificação formal, a contratada deverá providenciar a correção dos serviços ou a substituição dos insumos com defeito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da Administração.

4.5.15 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, e aceitação expressa da contratante.

4.5.16 Caso ocorra a prorrogação mencionada no item anterior, a contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, produto equivalente ou de especificação igual ou superior para uso temporário, garantindo a continuidade dos serviços até a substituição definitiva.

4.5.17 A contratada deverá fornecer manual técnico completo do fabricante, contendo todas as recomendações de manutenção e operação dos equipamentos instalados.

4.5.18 Deverá ser apresentado um plano de manutenção preventiva e corretiva, contendo um cronograma detalhado de intervenções periódicas para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos.

4.5.19 O atendimento técnico para suporte e manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado da contratante.

4.5.20 A contratada deverá apresentar Projeto Técnico de Instalação do Equipamento, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, restrito aos aspectos mecânicos, elétricos e funcionais do elevador, não se confundindo com projeto estrutural de obra civil.

4.5.20.1. O projeto terá por finalidade demonstrar a compatibilidade do equipamento com a infraestrutura existente, bem como atender às exigências normativas e de segurança aplicáveis.

4.5.21 A garantia legal ou contratual dos serviços e insumos fornecidos possui vigência própria e independe do prazo do contrato administrativo, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas, mesmo após o encerramento contratual.

4.5.22. As exigências refletem a criticidade funcional do equipamento para acessibilidade e segurança dos usuários

Assistência Técnica

4.6.1. A contratada deverá garantir o suporte técnico pelo período de até 12 (doze) meses, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a rápida resolução de falhas de fabricação, a contar do termo de recebimento final do serviço.

4.6.1.1. As obrigações relativas à garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva limitam-se exclusivamente ao período de garantia contratual mínima, não caracterizando prestação de serviços continuados, nem implicando dedicação exclusiva ou permanente de mão de obra à contratante.

4.6.2. O atendimento técnico para manutenções corretivas deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado pela contratante:



- a) Até 4 (quatro) horas para falhas críticas que comprometam totalmente a operação dos equipamentos ou representem risco à segurança dos usuários;
- b) Até 12 (doze) horas para falhas que reduzam a funcionalidade, mas não inviabilizem completamente o uso dos equipamentos;
- c) Até 24 (vinte e quatro) horas para falhas que não impactem de forma significativa a operação.

4.6.3. Em casos em que a correção do problema não puder ser concluída dentro dos prazos estabelecidos, a contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, equipamento, peças, fluidos ou quaisquer componentes de qualquer natureza substituto ou solução equivalente, garantindo a continuidade dos serviços.

4.6.4. O suporte técnico deverá incluir um canal de atendimento exclusivo para a contratante, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para registro de chamados, solicitação de suporte remoto e acompanhamento do status das manutenções.

4.6.5. Para otimizar o tempo de resposta, a contratada deverá disponibilizar suporte remoto inicial em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado, sempre que for tecnicamente viável, a fim de tentar diagnosticar e resolver problemas de menor complexidade sem a necessidade de deslocamento da equipe.

4.6.6. A contratada deverá possuir equipe técnica qualificada e certificada pelo fabricante dos equipamentos, garantindo que os serviços de assistência técnica sejam executados exclusivamente por profissionais habilitados pelo fabricante dos equipamentos.

4.6.7. A empresa deverá possuir estoque estratégico de peças de reposição e componentes essenciais, incluindo baterias, placas eletrônicas e fluidos de funcionamento, de modo a evitar paralisações prolongadas dos equipamentos devido à indisponibilidade de materiais.

4.6.8. Todas as ocorrências de assistência técnica deverão ser registradas em relatório detalhado contendo:

- a) Data e horário do chamado;
- b) Diagnóstico inicial e solução proposta;
- c) Ações executadas, incluindo peças substituídas ou serviços realizados;

- d) Registro fotográfico das intervenções sempre que aplicável;
- e) Justificativa técnica para casos em que a solução demandar prazo superior ao previsto;
- f) Prazo de conclusão e eventuais pendências;
- g) Assinatura do técnico responsável e da contratante.

4.6.9. Os relatórios de assistência técnica deverão ser disponibilizados à contratante sempre que solicitado e apresentados mensalmente, consolidando o histórico de atendimentos realizados, apontando tendências de falhas recorrentes e sugerindo ações corretivas para mitigação de riscos futuros.

4.6.10. Em casos de falha recorrente em um mesmo equipamento (mais de três intervenções corretivas em um período de seis meses para o mesmo problema), a contratada deverá realizar análise aprofundada, incluindo inspeção completa, revisão dos componentes e apresentação de relatório técnico detalhado com recomendações definitivas para eliminação da causa raiz.

4.6.110.1. Caso seja constatado que o comprometimento dos equipamentos ocorreu por ação ou omissão da contratada, incluindo falhas na execução dos serviços de assistência técnica, uso de peças inadequadas ou negligência na identificação de problemas, esta deverá arcar integralmente com os custos de substituição dos equipamentos, componentes, peças, fluidos e quaisquer outros insumos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do sistema, sem ônus para a contratante.

4.6.11. Se o equipamento apresentar falha irreparável ou fora dos padrões de segurança e desempenho, a contratada deverá emitir laudo técnico fundamentado, contendo justificativa para substituição e alternativas viáveis para continuidade da operação.

4.6.12. A assistência técnica prestada deverá estar em conformidade com todas as normas regulamentadoras aplicáveis, incluindo atualizações, calibrações e verificações periódicas necessárias para garantir a segurança e eficiência dos equipamentos, respeitando normas como NR-10 (segurança em instalações elétricas), NR-12 (segurança em máquinas e equipamentos) e NR-35 (trabalho em altura), sempre que aplicáveis.

4.6.13. A contratada será responsável por garantir que quaisquer resíduos gerados durante os serviços de assistência técnica sejam devidamente descartados de acordo com a legislação ambiental vigente, incluindo fluidos hidráulicos, óleos, baterias e demais componentes, apresentando relatório de destinação final quando solicitado.

4.6.14. A contratada deverá propor e implementar melhorias nos processos de assistência técnica sempre que identificar oportunidades para redução do tempo de inatividade dos equipamentos, otimização do consumo energético ou melhoria da eficiência operacional.

4.6.15. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela execução integral da manutenção preventiva e corretiva do elevador, sem ônus adicional para a contratante, garantindo o pleno funcionamento e a segurança do equipamento.

4.6.16. A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade mínima mensal, contemplando, no mínimo:

- inspeção geral dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- verificação e ajuste de nivelamento dos pavimentos;
- inspeção e testes dos sistemas de segurança (freios, limitadores de velocidade, portas, sensores e dispositivos de emergência);
- lubrificação de componentes móveis;
- verificação de cabos, polias e guias;
- testes de funcionamento geral do sistema;
- limpeza técnica dos componentes críticos.

4.6.17. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a correção de falhas, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de forma a restabelecer as condições normais de operação.

4.6.18. Todas as peças, componentes e insumos necessários à manutenção durante o período de garantia deverão ser fornecidos pela contratada, sem custos adicionais.

4.6.19. A contratada deverá manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas, incluindo:

- data e horário;
- descrição do serviço executado;

- identificação do técnico responsável;
- peças substituídas;
- condições operacionais do equipamento.

4.6.20. A empresa deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, bem como equipe técnica qualificada e treinada para atuação em sistemas de elevadores.

4.6.21. A manutenção deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as recomendações do fabricante do equipamento.

4.6.22. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar disponibilidade operacional mínima de 95% do equipamento.

4.6.23. Falhas recorrentes ou interrupções frequentes poderão ensejar a aplicação de sanções, bem como a exigência de substituição de componentes ou adequações técnicas necessárias.

4.6.24. Ao término do período de garantia, a contratada deverá entregar relatório técnico consolidado contendo o histórico completo de manutenção, estado atual do equipamento e recomendações para continuidade da operação.

4.6.25. A contratante poderá, a seu critério, realizar contratação específica para manutenção continuada do elevador após o término da garantia, não podendo a contratada impor qualquer restrição técnica ou contratual que limite a competitividade ou vincule a operação futura do equipamento.

Sobre a vedação da participação de sociedades constituídas sob a forma de consórcio

4.6. É vedada a participação de sociedades constituídas sob a forma de consórcio no presente procedimento.

Sobre a participação de sociedades constituídas em forma de cooperativa

4.7. É permitida a participação de sociedades constituídas sob a forma de cooperativa o no presente procedimento, conforme regras definidas no Aviso de Contratação Direta.

Sobre a participação de pessoas físicas



4.8. É permitida a participação de pessoas físicas no presente procedimento, conforme regras definidas no Aviso de Contratação Direta.

Sobre a não reserva de cota e não exclusividade da licitação, na hipótese prevista pela Lei Complementar 123/2006

4.9. Não há reserva de cota ou direcionamento à participação exclusivas de micro e pequenas empresas, na hipótese prevista na hipótese prevista pela Lei Complementar 123/2006, no presente procedimento.

4.9.1. No presente procedimento há a garantia do tratamento diferenciado e simplificado às pessoas enquadradas no regime da Lei Complementar nº 123/2006.

Vistoria

4.10. Antes de apresentarem suas propostas, os proponentes poderão realizar vistoria técnica para obter todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e particularidades do objeto deste procedimento. Tais informações deverão ser consideradas na composição dos preços da proposta comercial.

4.10.1. O prazo para realização da vistoria técnica terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10.2. A realização da vistoria técnica é facultativa, mas a sua não realização não eximirá os proponentes da responsabilidade sobre a correta avaliação de seus orçamentos e do planejamento dos serviços, arcando com eventuais prejuízos decorrentes.

4.10.3. As vistorias deverão ser realizadas nos endereços indicados na Sede da Fundação.

4.10.4. O agendamento da vistoria deverá ser feito antecipadamente junto à Supervisão de Licitação da Gerência de Administração da DAF/FeSaúde, mediante envio de e-mail para licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

4.10.5. Para a realização da vistoria, o proponente ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação formal de vínculo com a empresa, atestando sua habilitação para o procedimento.

4.10.6. O não comparecimento na vistoria não poderá ser utilizado como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições do local da prestação dos serviços, cabendo ao proponente integralmente os ônus decorrentes.

4.10.7. O proponente que optar por realizar a vistoria técnica deverá manifestar-se formalmente por meio de termo assinado.

4.10.8. O proponente que optar por não realizar a vistoria técnica deverá manifestar-se formalmente pela dispensa, por meio de termo assinado.

Indicação ou vedação de marcas ou modelos

4.11. Na presente contratação não há a indicação ou a vedação de marcas, características ou modelos.

Regime de execução

4.12. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto da contratação possui escopo certo e previamente definido, abrangendo o fornecimento, a instalação, o comissionamento, a operação assistida e a garantia do elevador, não havendo variabilidade quantitativa relevante ou medições unitárias independentes.

Prazo de validade da proposta:

4.13. A proposta do fornecedor tem o prazo definido de 60 (sessenta) dias, contadas a partir do dia de inscrição no da proposta ofertada no procedimento de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual período em única oportunidade.

Natureza e prazo de vigência do contrato:

4.14. O contrato resultante deste Termo de Referência possui natureza de contrato de escopo, com prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.14.1. As obrigações após a execução limitam-se à garantia e assistência técnica.

4.14.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021.

4.14.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do Contrato, não havendo direito subjetivo da contratada à continuidade do Contrato, e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.14.4. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração por e-mail institucional.

4.14.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Da exigência de amostra

4.15. Não será exigida a apresentação de amostra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução do objeto

5.1. Escopo e rotina do contrato

5.1.1. O prazo de execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo todas as etapas de fornecimento, instalação, comissionamento e operação assistida inicial, observado o seguinte detalhamento indicativo:

- Fase 1: Planejamento técnico e mobilização;
- Fase 2: Fornecimento, instalação e comissionamento do elevador;
- Fase 3: Operação assistida inicial e entrega da documentação técnica.

5.1.1.1. As fases acima não implicam prestação sequencial mensal obrigatória, tratando-se apenas de marcos técnicos de acompanhamento da execução do escopo contratual. As fases são marcos de entrega, não meses sucessivos obrigatórios;

5.1.1.2 Esclarece-se que o objeto da presente contratação não envolve a execução de obras civis estruturais relevantes, nem demanda projetos estruturais autônomos. A edificação onde se dará a instalação do elevador já dispõe de infraestrutura física compatível, cabendo à contratada exclusivamente o fornecimento, a instalação, o comissionamento, a operação assistida e a garantia do equipamento.

5.1.1.3. Eventuais adequações físicas necessárias limitar-se-ão a intervenções pontuais, acessórias e inerentes à instalação do elevador, as quais integram o escopo ordinário da contratação e permanecem sob a responsabilidade integral da contratada, sem alterar a natureza do objeto nem caracterizar obra civil independente.

O escopo apresentado no subitem 5.1.1 tem as seguintes rotinas de entrega:

5.1.2. Fase 1: Plano técnico, início de acompanhamento das intervenções promovidas por terceiros, plano de conscientização e início da instalação.

5.1.2.1. Deverá, em até 15 (quinze) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço, ser realizada uma reunião inicial entre a contratada e a Administração para alinhamento de expectativas, definição de comunicação e esclarecimento de dúvidas operacionais.

5.1.2.2. A contratada deverá elaborar e apresentar um Plano Técnico detalhado para a execução dos serviços, contemplando cronograma, metodologia de trabalho, gestão de riscos e plano de mitigação de impactos operacionais e ambientais.

5.1.2.2.1. O Plano Técnico deverá incluir especificações dos equipamentos, análise de compatibilidade com a infraestrutura existente, requisitos elétricos e estruturais, memoriais descritivos e desenhos técnicos.

5.1.2.2.2. O documento deve ser elaborado por responsável técnico habilitado e será submetido à validação da Administração, que poderá solicitar ajustes antes da aprovação final.

5.1.2.2.3. Um relatório inicial de diagnóstico da infraestrutura existente deverá ser entregue antes da mobilização da equipe de instalação.

5.1.2.3. Nenhuma atividade de instalação, testagem, assistência técnica ou funcionamento poderá ser iniciada sem a validação expressa da administração.

5.1.2.4. Após a validação do Plano Técnico, a contratada poderá iniciar a mobilização da equipe e a preparação para a instalação dos elevadores.

5.1.2.5. A contratada deverá designar um responsável técnico para acompanhar todas as intervenções, emitindo relatórios periódicos e garantindo a execução conforme os parâmetros definidos.

5.1.2.5.1. A equipe técnica responsável pela instalação deverá ser previamente cadastrada e autorizada pela Administração.

5.1.2.5.2. Deverão ser fornecidas EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para todos os trabalhadores envolvidos na instalação.

5.1.2.5.3. A qualquer momento, independente de fundamentação ou não, a Administração pode requerer a substituição de qualquer profissional designado para a prestação dos serviços.

5.1.2.5.4. Antes do início das atividades, a contratada deverá realizar um *briefing* de segurança com os trabalhadores para garantir a adoção de boas práticas.

5.2.1.6. A contratada deverá providenciar seguro e espaço para os equipamentos durante o transporte e a instalação, garantindo cobertura contra danos e extravios.

5.2.1.7. A Administração poderá realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações dessa fase.

5.2.1.8. A contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de cinco dias, qualquer necessidade de interrupção parcial ou total das atividades do local.

5.2.1.9. Deverá ser disponibilizado um canal de atendimento emergencial para suporte imediato durante a fase de mobilização e início da instalação.

5.1.3. Fase 2: Instalação dos elevadores, plano de resíduos, testagem e comissionamento

5.1.3.1. A instalação dos elevadores deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT NBR 14712 e NBR 15597, garantindo segurança e conformidade regulatória.

5.1.3.2. Todas as atividades de montagem, fixação, cabeamento elétrico e instalação dos sistemas de segurança deverão ser documentadas e submetidas à administração para validação.

5.1.3.3. A contratada deverá elaborar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o descarte adequado de materiais, peças e embalagens conforme normas ambientais vigentes.

5.1.3.4. Após a instalação dos equipamentos, a contratada deverá realizar testagens técnicas, incluindo alinhamento estrutural, calibração dos sensores, verificação dos sistemas de frenagem, testes de carga, entre outros.

5.1.3.5. O comissionamento deverá incluir inspeção detalhada dos componentes, simulações de falhas para avaliar os sistemas de segurança e emissão de laudos técnicos atestando o funcionamento adequado.

5.1.3.6. A Administração realizará auditorias técnicas para validar os testes e poderá exigir correções ou ajustes antes da liberação dos elevadores para uso operacional.

5.1.3.7. A contratada deverá fornecer todos os certificados de conformidade e garantia dos equipamentos instalados.

5.1.3.8. Eventuais falhas detectadas nos testes deverão ser corrigidas em prazo máximo de 10 dias úteis após *report* para a Administração.

5.1.3.10. Nenhum elevador poderá entrar em operação sem a emissão do Termo de Aceite Técnico pela Administração.

5.1.3.11. A instalação deverá ser realizada por equipe treinada e certificada, com comprovação de capacitação específica.

5.1.3.12. Qualquer ajuste estrutural necessário deverá ser informado previamente à administração.

5.1.3.13. Testes de *blackout* e falha no fornecimento elétrico deverão ser simulados para verificar a resposta dos sistemas de emergência.

5.1.3.14. O cronograma da instalação deverá ser atualizado quinzenalmente e enviado para aprovação da Administração.

5.1.3.15. Um relatório detalhado sobre o funcionamento do sistema de frenagem e segurança deverá ser apresentado antes da liberação dos equipamentos.

5.1.3.16. A limpeza da área de trabalho deverá ser realizada diariamente para evitar impactos operacionais na Sede.

5.1.3.17. Materiais e equipamentos excedentes deverão ser removidos imediatamente após a conclusão da instalação.

5.1.4. Fase 3: Supervisão inicial, documentação técnica, capacitação e conscientização, planos e relatórios de gestão, assistência técnica e manutenções

5.1.4.1. Nos primeiros dois meses de funcionamento, a contratada deverá realizar supervisão contínua para monitorar o desempenho dos elevadores, garantindo a estabilidade operacional e identificando possíveis ajustes.

5.1.4.2. A equipe técnica deverá realizar vistorias semanais, analisando consumo energético, todos os padrões de funcionamento, resposta dos comandos e comportamento dos equipamentos e máquinas.

5.1.4.3. A contratada deverá fornecer um plano detalhado de manutenção preditiva e preventiva, com recomendações para otimização do desempenho e redução de falhas operacionais.

5.1.4.4. Durante essa fase, a contratada deverá disponibilizar documentação técnica completa, incluindo manuais de operação, certificados, relatórios de testes e planos de manutenção.

5.1.4.6. A capacitação da equipe da FeSaúde deverá ser realizada por meio de treinamentos técnicos presenciais e online, abordando operação dos elevadores, diagnósticos de falhas e acionamento de suporte técnico.

5.1.4.7. Relatórios mensais de gestão deverão ser apresentados, contendo indicadores de desempenho dos equipamentos, ocorrências registradas e ações corretivas adotadas.

5.1.4.8. A contratada será responsável por garantir a reposição de peças e componentes defeituosos durante o período de garantia mínima de 12 meses.

5.1.4.9. A contratada deverá apresentar um Plano de Conscientização para os usuários e equipes de manutenção, abordando boas práticas de uso, segurança operacional, acionamento da assistência técnica e medidas para otimização da vida útil dos equipamentos.



5.1.4.9.1. O plano de conscientização deverá conter treinamentos presenciais e online, manuais operacionais, cartilhas ilustradas e materiais de apoio.

5.2. Orientações gerais para a gestão e fornecimento de equipamentos, peças e outros insumos

5.2.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, peças e insumos necessários para a execução dos serviços, garantindo que todos os itens atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Todos os equipamentos e peças fornecidos deverão ser novos, possuir garantia de fábrica ou do montador e ser adquiridos com base em mecanismos de *due diligence* e *accountability*, assegurando total transparência no processo de aquisição. Caso haja qualquer indício de divergência em relação às especificações, qualidade ou procedência dos materiais, a contratante poderá exigir substituição imediata sem ônus adicional.

5.2.1.1. Antes de qualquer aquisição, a contratada deverá encaminhar à contratante as especificações detalhadas de todos os equipamentos, peças e insumos que pretende adquirir. Somente após aprovação formal pela contratante os itens poderão ser adquiridos e instalados. Caso a contratante identifique inadequação técnica ou superioridade de outra solução disponível no mercado, poderá exigir ajustes antes da compra. Nenhum equipamento, peça ou insumo poderá ser instalado ou utilizado sem a devida aprovação expressa da contratante.

5.2.1.2. As peças substituídas pertencem à contratante, e a decisão quanto à sua destinação (reaproveitamento, reciclagem ou descarte) será exclusiva da administração. A contratada deverá registrar detalhadamente todas as substituições realizadas e manter um inventário atualizado dos itens substituídos, disponibilizando-o à contratante sempre que solicitado.

5.2.2. O fornecimento de equipamentos, peças e insumos deverá se restringir a itens originais de fábrica, garantindo plena compatibilidade com os sistemas existentes. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da autenticidade dos materiais fornecidos sempre que solicitado pela contratante, podendo incluir notas fiscais, certificados de garantia, laudos técnicos ou outros documentos idôneos que assegurem a procedência.

5.2.2.1. É terminantemente proibido o fornecimento de equipamentos, peças ou insumos recondicionados, de segunda mão, falsificados ou de qualquer natureza que comprometa a segurança, durabilidade e eficiência dos serviços contratados.

5.2.3. Para cada aquisição de equipamento, peça ou insumo, a contratada deverá apresentar ampla pesquisa de preços que garantam a vantajosidade do que é adquirido, de modo a garantir a vantajosidade econômica da aquisição. Sempre que aplicável, as pesquisas poderão incluir preços obtidos em plataformas digitais de ampla consulta, como Amazon, Mercado Livre ou outras fontes que possibilitem verificação em tempo real dos valores praticados no mercado.

5.2.3.1. A pesquisa de preços e a verificação da vantajosidade dos itens adquiridos deverão seguir as seguintes diretrizes operacionais:

a) Comparação de preços e condições: A contratante poderá realizar *due diligence* independente para verificar se os preços praticados pela contratada estão compatíveis com os valores de mercado. Se for identificada qualquer discrepância significativa, a contratante poderá exigir justificativa formal ou, se necessário, vetar a compra e solicitar nova pesquisa de preços. Todo o processo será documentado administrativamente, garantindo rastreabilidade e auditoria.

b) Análise da conformidade técnica: Antes da aquisição, a contratante poderá exigir demonstrações técnicas, certificações ou testes de compatibilidade, sempre que houver dúvida quanto à adequação do item ao serviço contratado.

c) Verificação no recebimento: Caso as condições apresentadas sejam aceitas e após a eventual entrega, a contratante realizará análise detalhada para atestar que os equipamentos, peças e insumos recebidos estão em conformidade com as especificações aprovadas. Nenhum pagamento será efetuado antes da aceitação formal por parte da Administração.

d) Registro e controle: Toda movimentação de equipamentos, peças e insumos será registrada e disponibilizada para consulta da contratante, assegurando transparência e controle sobre o que foi adquirido, substituído ou instalado.

5.2.4. Caso um equipamento, peça ou insumo apresente falha durante a instalação ou logo após o uso inicial, a contratada deverá providenciar substituição imediata antes da aceitação formal.

5.2.5. Sempre que aplicável, a contratante poderá exigir que a contratada ofereça treinamentos operacionais sobre os equipamentos adquiridos, garantindo o correto uso e manutenção.

5.3. Especificação técnicas mínimas do elevador

5.3.1. Estrutura e Capacidade

- a) Tipo: Elevador hidráulico de acessibilidade, plataforma ou cabine fechada.
- b) Capacidade de carga: Mínimo de 250 kg (2 pessoas); recomendável 400 kg (5 pessoas).
- c) Dimensões mínima da cabina:
 - c.1.) Largura mínima da porta: 80 cm (acessível para cadeirantes, conforme NBR 9050:2020).
 - c.2.) Dimensões internas da cabine: Mínimo de 1,10 m (largura) x 1,40 m (profundidade).
 - c.3) Altura mínima livre da cabine: 2,10 m.
 - c.4) Velocidade nominal: Máximo de 0,15 m/s (para plataforma) ou 0,3 m/s (para cabine fechada).
 - c.5) Número de paradas: 3.
 - c.6) Número de acessos: 01.
 - c.7) Nível de ruído: inferior a 50dB durante a operação.

5.3.2. Estrutura e Cabina

- a) Estrutura autoportante, metálica em aço carbono ou inoxidável, com pintura epóxi anticorrosiva ou acabamento escovado.
- b) Proteção contra corrosão, principalmente para instalação em áreas externas.
- c) Cabine com paredes de aço inoxidável escovado ou alumínio reforçado.
- d) Opção de estrutura com vidro temperado, caso necessário.
- e) Piso antiderrapante e resistente a impactos.
- f) Botões de chamada de fácil acesso e em Braille.
- g) Corrimão em aço inoxidável a 90 cm de altura.
- h) Iluminação LED de emergência integrada.

i) Ventilação e climatização adequada.

5.3.3. Sistema de Tração e Controle

- a) Mecanismo de tração hidráulica de alta eficiência e baixo consumo energético.
- b) Painel de controle microprocessado para gestão automatizada da operação.
- c) Sistema de controle por botoeira externa e interna, permitindo operação intuitiva.
- d) Sistema de nível automático para ajuste de altura ao piso de desembarque.

5.3.4. Segurança e Emergência

- a) Freios automáticos de segurança para prevenção de quedas.
- b) Dispositivo de travamento automático das portas durante o deslocamento.
- c) Bateria de emergência para descida ao nível mais próximo em caso de falha elétrica.
- d) Sistema de comunicação bidirecional para contato com assistência externa em caso de pane.
- e) Sensor de sobrecarga com aviso sonoro e visual.
- f) Saída de emergência manual.

5.3.5. Eficiência Energética e Sustentabilidade

- a) Motores e componentes com classificação de eficiência energética.
- b) Sistema de reaproveitamento de energia na frenagem para redução de consumo.
- c) Uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.
- e) Possibilidade de integração com painéis solares para operação com energia renovável.

5.4. Condições de execução

5.4.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.**



5.4.2. Caso haja impossibilidade de início dentro do prazo estabelecido, o contratado deverá comunicar formalmente as razões no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, para que a solicitação de prorrogação seja analisada.

5.5. Recebimento

5.5.1. Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo fiscal administrativo, quando houver, no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por empregado designado pelo contratante, das faturas, dos relatórios emitidos pela contratada e das documentações correlatas aos cumprimentos mensais;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais do contrato, mediante “atesto” na fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

5.5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações ou condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada ou no instrumento de contrato e seus anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.

5.5.3. Ao final de cada período mensal o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as disposições previstas, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos instrumento convocatório.

5.6. Transferência de conhecimento e tecnologias ao fim do contrato



5.6.1. Ao término do contrato, ou a qualquer tempo mediante solicitação da Administração, a contratada será integralmente responsável por assegurar a completa transferência de todos os registros, informações técnicas e operacionais relacionadas à execução dos serviços.

5.6.1.1. Essa transferência deverá abranger, no mínimo, documentos técnicos, laudos sanitários, certificados de execução, registros de aplicação de produtos, protocolos de segurança e quaisquer outras informações que garantam a rastreabilidade e continuidade dos serviços prestados.

5.6.1.2. Para assegurar que a Administração possa manter a efetividade das ações após o encerramento do contrato, a contratada deverá fornecer suporte adequado, incluindo, ainda, o esclarecimento de dúvidas e orientação sobre a periodicidade e boas práticas para os serviços de controle sanitário.

5.6.2. A transferência de todas as informações deverá ser concluída dentro de um prazo razoável, proporcional à complexidade dos serviços executados, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o encerramento contratual, salvo prazo diverso expressamente acordado com a Administração.

5.6.3. A contratada deverá garantir que os registros transferidos sejam entregues de maneira organizada, em formato digital e/ou físico, conforme solicitado, assegurando a integridade e autenticidade das informações. Os documentos não poderão sofrer qualquer tipo de alteração que comprometa sua veracidade, nem depender de formatos proprietários que dificultem sua consulta e utilização futura.

5.6.4. A contratada deverá seguir todas as diretrizes estabelecidas pela comissão de LGPD da Fundação, garantindo rigorosamente a proteção dos dados pessoais e sensíveis eventualmente coletados no decorrer da execução dos serviços.

5.6.4.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a adoção de procedimentos técnicos apropriados para a exclusão segura e irreversível de quaisquer dados pessoais ou sensíveis que não sejam mais necessários, sempre em conformidade com a legislação vigente.

5.6.4.2. A exclusão deverá ser realizada utilizando métodos reconhecidos e auditáveis, assegurando a completa eliminação das informações sem possibilidade de recuperação.



5.6.4.3. A contratada deverá documentar e atestar a execução desses procedimentos, fornecendo à Administração relatórios detalhados sobre os mecanismos utilizados para a eliminação segura dos dados.

5.6.4.4. Caso haja necessidade de retenção de parte das informações por obrigações legais ou regulatórias, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, informando os prazos e justificativas aplicáveis.

5.6.5. Durante todo o processo de transferência das informações e encerramento contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte contínuo e adequado às necessidades da Administração. Esse suporte deverá incluir treinamentos específicos para a equipe designada, esclarecimento de dúvidas, orientações sobre boas práticas sanitárias e assistência técnica remota ou presencial sempre que necessário.

5.6.5.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para garantir que a transição ocorra de forma eficiente, minimizando riscos e garantindo a continuidade dos serviços de controle sanitário. O período de suporte deverá ser compatível com a complexidade das atividades executadas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o encerramento contratual, salvo prazo diverso expressamente acordado com a Administração.

5.6.6. Todos os equipamentos, peças e insumos adquiridos e pagos no âmbito do contrato, inclusive aqueles substituídos ou declarados inservíveis, serão incorporados ao patrimônio da Administração a partir do recebimento definitivo dos bens, não cabendo à contratada qualquer reivindicação quanto à sua devolução ou destinação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência foram dimensionados de forma proporcional à natureza do objeto, com vistas a assegurar a adequada execução do escopo contratado, sem caracterizar complexidade incompatível com serviços comuns de engenharia.

6.1.1. Considerações Iniciais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. Instrumentos necessários

6.2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

6.2.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de serviços de engenharia para a instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças, para atender as demandas desta FeSaúde.

6.2.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.3. Termo de Referência;

6.2.1.4. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.5. Mapa de Risco;

6.2.1.6. Proposta da empresa - detalhamento da formação do preço dos serviços apresentada pelo contratado;

6.2.1.7. Documentos de habilitação;

6.2.1.8. Registro de ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;

6.2.1.9. Instrumento de contrato; e

6.2.1.10. Acordo de nível de serviço.

6.2.2. Os documentos listados no item 6.2.1 são considerados como instrumentos mínimos para constarem e de conhecimento para a execução contratual.



6.2.3. A delimitação dos documentos listados no item 6.2.1 se perfaz na identificação de mecanismos minimamente necessários, com a finalidade de otimizar a gestão contratual e os recursos públicos, por meio de instrumentos eficientes que visem assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

6.2.4. O registro de ocorrência a que se refere o item 6.2.1.8 deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotação e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.3.1. Para fins de definição de atuação dos agentes do acompanhamento e fiscalização da gestão, a execução contratual deverá ser estabelecida de acordo com a dimensão do esforço a ser requerido no acompanhamento do contrato:

6.3.1.1. Gestor do contrato;

6.3.1.2. Ao menos dois fiscais técnicos, sugerindo-se que ao menos um desses possa deter dos conhecimentos técnicos inerentes à infraestrutura organizacional do órgão; e

6.3.1.3. Fiscal setorial (quando couber), para acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas;

6.3.1.4. Fiscal(is) administrativo(s), para atuação no recebimento e conferência de documentação.

6.3.2. O gestor do contrato deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação.

6.3.3. Os agentes que participarão da gestão do contrato deverão ter ciência de todos os documentos listados no item 6.2.1.

6.3.4. Rotinas de acompanhamento e fiscalização do contrato:

6.3.4.1. Cabe à fiscalização técnica e setorial (quando houver):

6.3.4.1.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

6.3.4.1.2. Apurar a frequência dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do contratante;

6.3.4.1.3. Receber e a conferir os insumos e materiais entregues ao contratante;

6.3.4.1.4. Verificar a execução do objeto contratual, proceder com a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

6.3.4.1.5. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, nas corretas condições estabelecidas;

6.3.4.1.6. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

6.3.4.1.7. As reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, por motivos não previstos, deverão ser analisadas pelo contratante e, conforme o impacto ocasionado, poderá ser gerado processos sancionatórios, levando em consideração as recorrências das reclamações.

6.3.4.1.8. Resolução, junto ao contratado, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;

6.3.4.1.9. Assegurar-se de que o contratado mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;

6.3.4.1.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da fatura com os estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato;

6.3.4.1.11. Comunicar ao gestor de contrato, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei nº 14.133, de 2021;

6.3.4.1.12. Apresentar sugestão fundamentada pela aplicação de glosas sobre parcelas não executadas do serviço que tenham sido indevidamente previstas na fatura pelo contratado;

6.3.4.1.13. Encaminhar aos fiscais administrativos questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;

6.3.4.1.14. Apresentar relatório ao gestor do contrato, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, em consonância com as orientações cabíveis regulamentadas pelos órgãos de controle, pronunciando-se pela execução do objeto contratual;

6.3.4.1.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3.4.2. Cabe à fiscalização administrativa:

6.3.4.2.1. Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

6.3.4.2.2. Acompanhar os aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se o contratado está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do contratante;

6.3.4.2.3. As atribuições dos fiscais administrativos abrangem a verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

- a) à habilitação jurídica da contratada;
- b) à habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada;
- c) à habilitação econômica e financeira da contratada; e
- d) à habilitação técnica da contratada.

6.3.4.2.4. Receber e conferir, conforme o caso, a documentação do contratado para fins de pagamento.

6.3.4.2.5. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os fiscais administrativos, exigir do contratado, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) antes do início da prestação dos serviços:

i. relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do contratante, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

b) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais.

c) a qualquer tempo, quando se fizer necessário:

i. cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores que prestem serviços nas dependências do contratante;

6.3.4.2.6. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à receita federal do brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis;

6.3.4.2.7. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao ministério do trabalho e previdência, para a adoção das providências cabíveis;

6.3.4.2.8. Nas hipóteses indicadas no subitem 6.4.2.6, não havendo indício de má-fé do contratado, poderá o contratante, conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa;

6.3.4.2.9. A fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:

a) na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores que prestem serviços nas dependências do contratante:

i. nome completo; ii. número de inscrição no CPF; iii. função exercida;

6.3.4.3. Compete ao gestor do contrato:

6.3.4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.3.4.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.4.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no registro de ocorrências;

6.3.4.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.3.4.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Prepostos

6.9.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

6.9.2. Esse preposto será designado pela contratada sendo:

a) responsável pelo acompanhamento técnico e controle das atividades, além de acompanhar e monitorar os serviços prestados, supervisionar coordenar a equipe designada e garantir que os prazos sejam cumpridos; e

b) responsável por organizar e monitorar a comunicação entre os setores, cuidar da parte documental e dos registros, além de acompanhar o atendimento às solicitações de suporte, de modo a garantir que todos os requisitos contratuais sejam devidamente atendidos.

6.9.3. A contratada deverá manter esse corpo de prepostos durante toda a vigência do contrato, sendo eles os responsáveis por monitorar as ocorrências, propor soluções para a desativação de equipamentos, e responder prontamente às solicitações de suporte e treinamentos, dentro dos prazos estipulados, com especial atenção ao atendimento das demandas.

6.9.4. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa caso entenda que não estão cumprindo adequadamente suas funções. Nessa hipótese, a contratada deverá, de forma célere, designar outro profissional qualificado para o exercício da atividade, sem prejudicar a continuidade dos serviços e o cumprimento do contrato.

6.10. Boas práticas

6.10.1. O gestor do contrato deverá coordenar proativamente a atualização e organização de todo o processo de acompanhamento e fiscalização. Isso inclui garantir que todos os registros formais da

execução, como ordens de serviço, registro de ocorrências, modificações e prorrogações, sejam arquivados de forma sistemática no histórico de gerenciamento do contrato. Além disso, o gestor deverá elaborar relatórios periódicos com análise crítica, destacando possíveis pontos de melhoria e adequações necessárias ao contrato, a fim de assegurar que a finalidade pública seja integralmente atendida.

6.10.2. A comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato deve, como prática essencial, ter pleno conhecimento de toda a documentação relacionada à contratação desde o início. Isso inclui manter uma rotina de acompanhamento rigorosa durante toda a vigência do contrato, revisitando frequentemente as cláusulas contratuais de maior impacto. Além disso, a comissão deve identificar de forma proativa os riscos e desafios operacionais que possam surgir durante a execução.

6.10.3. O gestor do contrato deverá conduzir reuniões periódicas e formalmente convocadas com o preposto da contratada e os fiscais do contrato, sempre registradas em ata detalhada. Essas reuniões são um espaço estratégico para o alinhamento entre as partes, onde devem ser discutidos não só problemas ocorridos, mas também antecipadas soluções para possíveis desafios futuros. O gestor deve adotar uma postura crítica e resolutiva, sempre focada em garantir que o contrato atenda aos objetivos e que a prestação de serviços seja realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos. Além disso, sempre que necessário, outros envolvidos no processo de contratação devem ser convidados para contribuir com considerações técnicas ou operacionais.

6.10.4. O gestor deve manter um registro completo e detalhado de todas as etapas da execução contratual. Esse registro deve incluir ordens de serviço, ocorrências, convocações da contratada para reuniões, atas de todas as reuniões realizadas (incluindo a reunião inaugural), autorizações formais para início da prestação de serviços e todos os comunicados oficiais. Mais do que uma mera formalidade, a manutenção desse histórico tem o objetivo de garantir que qualquer eventualidade durante a execução possa ser revisitada com clareza, assegurando a rastreabilidade de todas as ações e decisões tomadas.

6.10.5. Ao término da execução contratual, o gestor deverá elaborar um relatório final abrangente, contendo uma avaliação detalhada da consecução dos objetivos que justificaram a contratação. Esse relatório deve não só verificar o cumprimento formal das obrigações contratuais, mas também avaliar os resultados práticos da execução, sugerindo eventuais melhorias nos procedimentos administrativos e operacionais da administração. Além disso, recomenda-se que o relatório inclua uma análise crítica

de quaisquer desvios identificados, bem como medidas corretivas a serem adotadas em contratos futuros.

6.11. Mecanismos de comunicação

6.11.1. Comunicações do contratante com os agentes da execução contratual

6.11.1.1. Para fins de estabelecimento de protocolo de comunicação entre os agentes da execução contratual, consideram-se agentes o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da contratada.

6.11.1.2. As comunicações internas dos agentes do contratante são em relação aos fiscais e gestores do contrato.

6.11.1.3. As comunicações externas dos agentes da contratação são em relação ao gestor da ata e o preposto do contratado.

6.11.1.4. As comunicações podem ser classificadas como:

6.11.1.4.1. Rotineiras - aquelas afetas a simples execução contratual, inerentes a questionamentos habituais e comunicações frequentes;

6.11.1.4.2. Faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização do pagamento da prestação do serviço;

6.11.1.4.3. Oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações; e

6.11.1.4.4. Reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.

6.11.1.5. O contratante, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

6.11.1.6. As comunicações rotineiras internas entre os agentes do contratante devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

6.11.1.7. As comunicações rotineiras e de faturamento com os agentes da contratação devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

6.11.1.8. O canal de comunicação com o contratado ocorrerá sempre por e-mail informado direcionado ao preposto.

6.11.1.9. As comunicações internas e externas com os agentes da contratação e o órgão gerenciador da ata, sempre que ocorridas por e-mail, deverão ser anexadas ao processo de gestão contratual do contratante.

6.11.2. Comunicações do contratado com os agentes da execução contratual

6.11.2.1. As comunicações entre os agentes da execução contratual e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11.2.2. As comunicações do contratado com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do preposto indicado, por e-mail funcional da empresa.

6.11.2.3. O contratado deverá informar primeiramente ao órgão gerenciador da ata todas as comunicações que afetem dois ou mais contratos oriundos deste registro de preços.

6.11.2.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução e dos pagamentos a serem efetuados será por meio do instrumento do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais, tecnologias, métodos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, será promovida pelo gestor e fiscais do contrato.

7.1.5. O gestor e os fiscais do contrato, na última semana do mês de referência, deverão preencher o formulário sobre a medição do ANS, comunicando à contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

7.1.6. As ocorrências pontuadas de que trata no Quadro 1 - Critérios de medição do IMR, serão aplicadas no período seguinte.

7.1.7. Os fiscais do contrato deverão encaminhar o Formulário de Acordo de Nível de Serviço à contratada, devendo o preposto da contratada acusar o recebimento.

7.1.8. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

7.1.9. Para fins de medição do ANS deverão ser observados:

7.1.9.1. Classificação das ocorrências:

- a) Falta de leve impacto (FL)
- b) Falta de médio impacto (FM)
- c) Falta de alto impacto (FA)

7.1.9.2. Pontuação acumulada e descontos do faturado no mês

7.1.9.2.1. Até 10 pontos na medição mensal:

- a) Falta de leve impacto: sem descontos.
- b) Falta de médio impacto: 1% por falta.
- c) Falta de alto impacto: 2% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$$

7.1.9.2.2. Acima de 10 pontos na medição mensal:

- a) Falta de leve impacto: 1% por falta.
- b) Falta de médio impacto: 2% por falta.
- c) Falta de alto impacto: 3% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$$

7.1.10. As glosas mensais ficam limitadas à 25% (vinte e cinco por cento) da fatura do mês em que forem registradas as ocorrências.

7.1.11. Acima de 15 pontos na medição mensal a contratante deverá proceder com o procedimento de penalização adequado, em relação à gravidade e o prejuízo para a Administração.

7.2. Quadro sobre os termos do Acordo de Nível de Serviço:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
Classificação das ocorrências	Peso
Falta de leve impacto (FL)	1
Falta de médio impacto (FM)	2
Falta de alto impacto (FA)	3
Pontuação acumulada, medição mensal:	
Até 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: sem descontos
	Falta de médio impacto: 1% por falta
	Falta de alto impacto: 2% por falta
Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$
Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta
	Falta de médio impacto: 2% por falta
	Falta de alto impacto: 3% por falta
Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$

Com base nisso, crie quantos forem necessários:

7.3. Critérios de aferição do Acordo de Nível de Serviço



Nº	MÉTODO DE AFERIÇÃO	ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Avaliação da rotina de execução e da documentação relacionada às entregas.	4.4.	A garantia não atende parcial ou totalmente ao escopo da contratação, deixando de suprir as demandas dentro do prazo ou de forma adequada.	2
2	Avaliação da rotina de execução e da documentação relacionada às entregas.	4.6.1 a 4.6.14	A assistência técnica fornecida não atende parcial ou totalmente ao escopo da contratação, deixando de suprir as demandas dentro do prazo ou de forma adequada.	3
3	Avaliação da rotina de execução e da documentação relacionada às entregas.	5.1.1	Descumprimento dos prazos das entregas do escopo da contratação	1
4	Avaliação da rotina de execução e da documentação relacionada às entregas.	5.1.2	Entregas com falhas, parciais ou totais, das rotinas sobre a elaboração plano técnico, do acompanhamento das intervenções promovidas por terceiros, plano de conscientização e início da instalação	2
5	Avaliação da rotina de execução e da documentação relacionada às entregas.	5.1.3	Entregas com falhas, parciais ou totais, das rotinas de instalação dos elevadores, plano de resíduos, testagem e comissionamento	2
6	Avaliação da rotina de execução e da documentação relacionada às entregas.	5.1.4	Entregas com falhas, parciais ou totais, das rotinas de supervisão inicial, documentação técnica, capacitação e conscientização, planos e relatórios de gestão, assistência técnica e manutenções	2
7	Avaliação da rotina de execução e da documentação relacionada às entregas.	5.2	Entregas com falhas, parciais ou totais, das rotinas de gestão e fornecimento de equipamentos, peças e outros insumos	2
8	Avaliação da rotina de execução e da documentação	5.6	Entregas com falhas, parciais ou totais, das rotinas de gestão e fornecimento de	1



	relacionada às entregas.		transferência de conhecimento e tecnologias ao fim do contrato	
--	--------------------------	--	--	--

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, e obedecerá a seguinte rotina:

a) Fase 1 (Meses 1, 2, 3 e 4): Plano técnico, início de acompanhamento das intervenções promovidas por terceiros e início da instalação.
b) Fase 2 (Meses 5, 6, 7 e 8): Instalação dos elevadores, plano de resíduos e testagem.
c) Fase 3 (Meses 9, 10, 11 e 12): Funcionamento e supervisão inicial, plano de conscientização e capacitação documentação técnica, capacitação e conscientização, planos e relatórios de gestão, assistência técnica e ativação da garantia.

7.15. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação não permite a antecipação parcial ou total de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **dispensa eletrônica**, em consonância com o disposto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 91 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, sendo adjudicada a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e de aceitabilidade previstas neste Termo de Referência.

8.1.1. Se o fornecedor selecionado se recusar ou deixar de entregar o objeto do presente procedimento, a Administração poderá convocar, em ordem, os proponentes subsequentes para:

8.1.1.1. Negociar o fornecimento parcial dos itens remanescentes, em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, mantendo os preços iguais ou menores ao fornecedor anteriormente selecionado; e



8.1.1.2. Negociar o fornecimento total dos itens remanescentes em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, desde que os preços estejam conforme os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das proponentes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovar sua qualificação econômico-financeira, o proponente deverá apresentar:

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.36.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36.2.3. Comprovação de ser dotado de capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, exigida somente se o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um), nos índices de liquidez geral e índice de liquidez corrente.

8.36.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Para comprovar sua qualificação técnica, o proponente deverá apresentar:

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) para o profissional de nível superior em Engenharia Mecânica que acompanhará a execução do objeto desta licitação, devidamente registrado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa proponente, quando da assinatura do contrato, comprovando vínculo através da cópia da CTPS ou Ficha de Registro do Empregado ou cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa (no caso de sócio ou diretor), que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, válida na data da apresentação da proposta.

8.40. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da proponente, dentro do prazo de validade onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

8.41. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente (CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato, em nome e favor da empresa proponente, comprovando ter o proponente realizado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.42. Caso o proponente seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA -RJ apenas no momento da contratação (assinatura do contrato) e não da licitação.

8.43. Para fins dessa comprovação os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor global arrematado.

8.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, mesmo que referentes a contratos não executados de forma concomitante.

8.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.

8.46. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.47. No caso de sociedade de constituída sob a forma de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.47.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está indicado no Tópico 1.1. deste documento técnico.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



10.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.2. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.1.20. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.21. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.1.21.1. Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

11.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do consignado no orçamento do Município no exercício de 2026, atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 1.899.99

Programa de Trabalho: 25.45.10.122.0145.6272

Elemento de Despesa: 3449051000000

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente ou por acordo entre as partes.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado e realizado no Sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, automaticamente, comunicado aos fornecedores registrados no

Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente procedimento com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste procedimento de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Este artefato utilizou a minuta-padrão¹, contendo todos os elementos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) formalmente designados (assinado eletronicamente):

Rodrigo Xerfan da Silva Lopes
Matrícula n.º 2511-9
Integrante Requisitante da Equipe de
Planejamento da Contratação

Fabio Lanes de Souza Junior
Matrícula n.º 2872-0
Integrante Técnico da Equipe de
Planejamento da Contratação

Fernanda Borba
Matrícula n.º 1081-2
Integrante Administrativo da
Equipe de Planejamento da
Contratação

Aprovo o instrumento e autorizo o prosseguimento da contratação (assinado eletronicamente):

Maria Célia Valladares Vasconcellos²
Matrícula n.º 2867-3
Diretora Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

¹ Minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fprocuradorianitel1.websiteseguro.com%2Fdocumentos%2Fpublicacoes%2FMINUTA%2520PADR%25C3%2583O%2520TR%2520PARA%2520COMPRAS%252030.09.24.docx&wdOrigin=BROWSELINK>.

² Decreto Municipal n.º 14.790/2023:

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

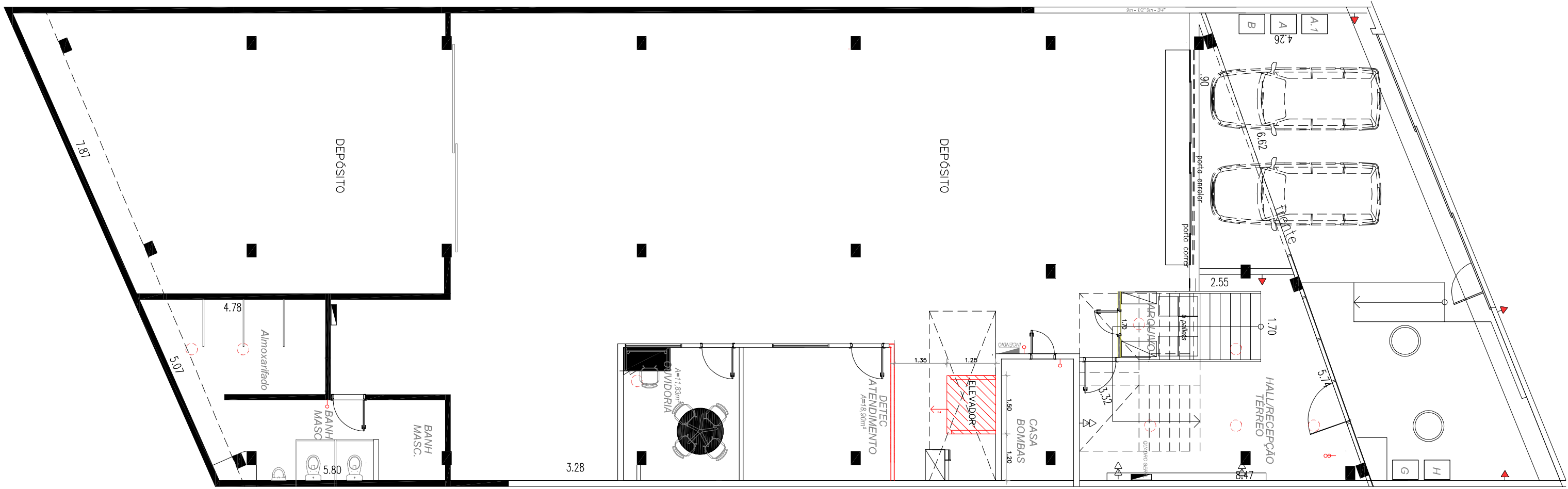
Conforme art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.107/2021 (Estatuto da FeSaúde), in verbis:

Art. 14. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral;

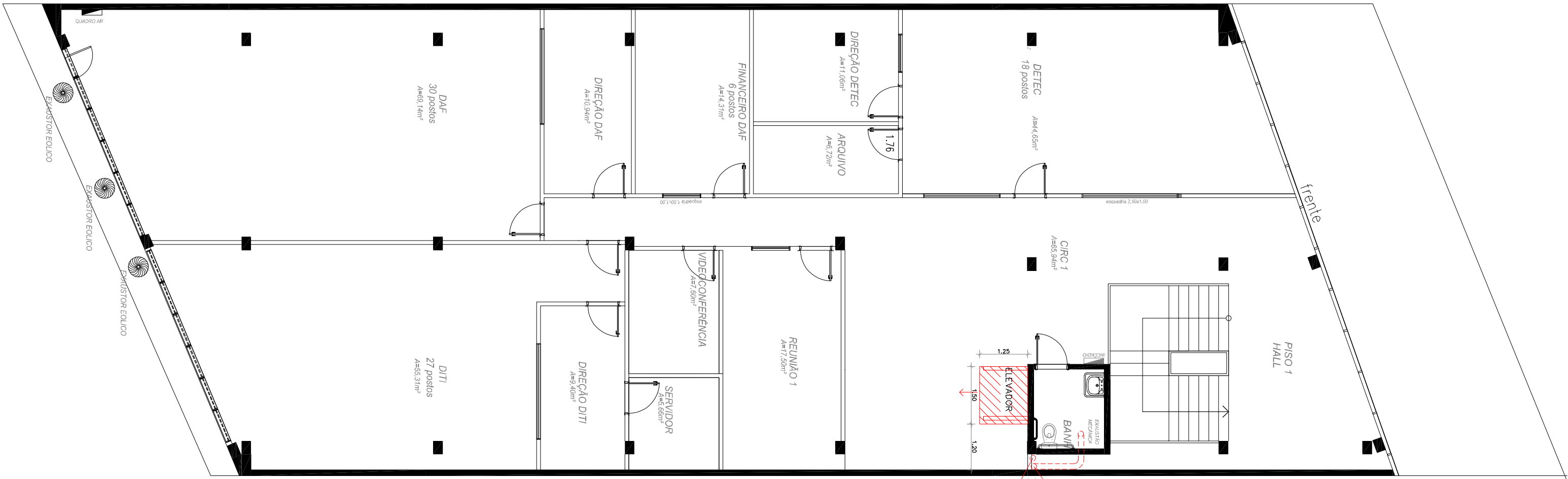
(...)

§ 1º O Diretor Geral, dirigente maior da Diretoria Executiva, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.



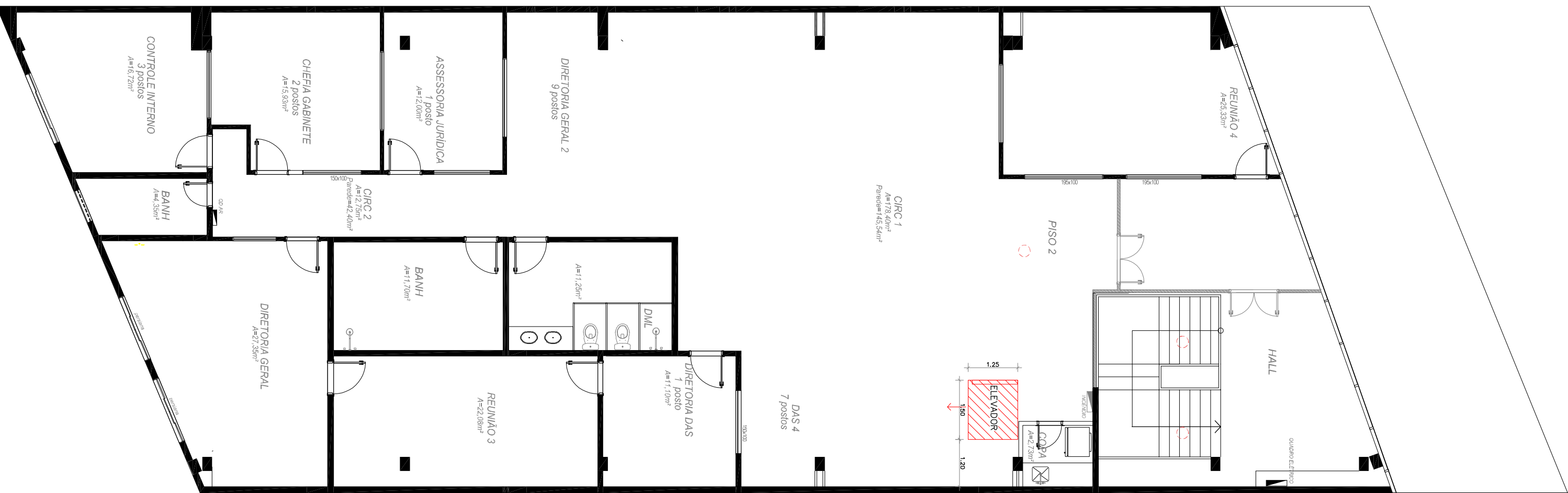
1 PLANTA BAIXA - TÉRREO

ESC: 1/100



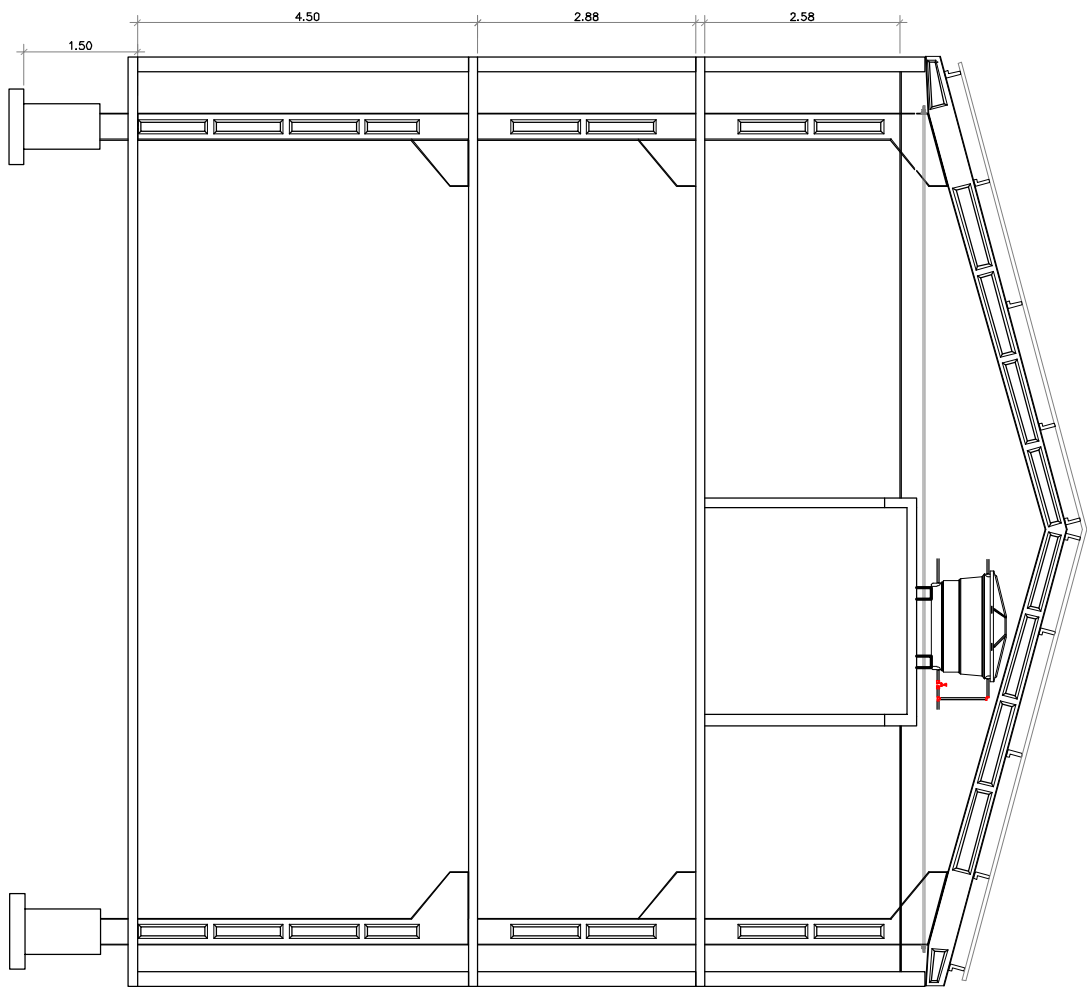
3 PLANTA BAIXA - 1º PAVIMENTO

ESC: 1/100



3 PLANTA BAIXA - 2º PAVIMENTO

ESC: 1/100



4 CORTES ESQUEMÁTICO

ESC: 1/100

- LEGENDA
- EXISTENTE
 - A DEMOLIR
 - ALVENARIA A CONSTRUIR
 - DRY WALL A CONSTRUIR

REVISÃO		DATA	ASSUNTO	VISTO
NITERÓI		O FUTURO É AGORA	Saúde	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI
LOCAL:		RUA SANTA CLARA, 112 - BAIRRO PONTA D'ÁREA		PRANCHA Nº: 01/01
PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA-LOCALIZAÇÃO ELEVADOR		COORDENADOR:		ESCALA: IND.
RESERVOLVENDO POR:		LEANDRO SOARES DOS SANTOS		DATA: MAR/25
CAU Nº: 470433-4				

TERMO CONTRATUAL

Contrato Administrativo FeSaúde n.º 0xx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE) E XXXXX.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)**, com sede na Rua Santa Clara, n.º 102, Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.040-050, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Maria Célia Valadares Vasconcellos, nomeada pela Portaria n.º 527/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 09.01.2025, portadora da matrícula funcional n.º 2867-3, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Paula Barros Felix, nomeada pela Portaria n.º 022/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 05.02.2025, portadora da matrícula funcional n.º 2869-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXX**, sediada na **XXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXX**, **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **2XX.7XX.8XX-09**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º **XXXXXX** e com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços comuns de engenharia, para a instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças**, para atender as demandas institucionais desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Item	CATSER	Código e-Cidade	Especificação	Unidade	Qnt.	Valor Total
01	4383	1739	Serviços comuns de engenharia para instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças, para atender as demandas desta FeSaúde, conforme projeto e detalhamento do Termo de Referência.	Serviço	01	R\$ 125.584,04

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ **XXX**, em parcela única e total quando do aceite definitivo do recebimento do serviço, diretamente na conta corrente n.º **XXXX**, da agência **XXX**, do banco **XXXX**, de titularidade do CONTRATADO.

6.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal n.º 14.730/23.

6.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Fundação Estatal de Saúde-FeSaúde., situada na Rua Santa Clara, n.º 102, Bairro Ponta D’Areia, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24040-050, ou para o endereço eletrônico **contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br**.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

6.4.1. a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

6.4.2. se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação;

6.4.3. eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.9.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não será concedido reajuste na presente contratação por se tratar de serviço com demanda pré-definida.

7.3 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentais e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.8.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Sede.

9.1.24. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.1.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.26. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

12.2.2.1.1 multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1.2 multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1.3 multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

12.6.1 as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

12.6.2 a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

12.6.3 em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

12.6.4 em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

12.7.2.1 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

12.7.2.2 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

12.8.1.1 a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

12.8.1.2 a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.2 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.12 O instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de multa se comprovada a prática de ato lesivo à Administração pública, nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 12.486/2013.

13.13 Indenizações e multas

13.13.1 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13.2 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: 1.899.50

II. Programa de Trabalho: xxxx

III. Elemento de Despesa: xxxx

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 . Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, **XX** de maio de 2026

Maria Célia Valladares Vasconcellos
Diretora Geral (DG)
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)
Contratante

Paula Barros Felix
Diretora de Administração e Finanças (DAF)
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)
Contratante

Representante
Razão Social da Contratada
Contratada

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



ANEXO IV

Planilha de Formação de Custos Unitários

Item	CATSER	Código e-Cidade	Objeto	Apresentação	Quant.	Valor Total
01	4383	1739	Serviços de engenharia para a instalação de elevadores, com fornecimento de equipamentos e peças, para atender as demandas desta FeSaúde.	Unidade	01	R\$ 130.883,26

ANEXO V

Modelo de Formulário de Proposta de Preços

Local e data

À Sra. Agente de Contratação

Ref. Dispensa Eletrônica FeSaúde n.º 9000x/2026

Razão Social:	CNPJ:	
Inscrição Municipal e/ou Estadual:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	
Telefone:		
E-mail:		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. DE EDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
VALOR TOTAL						
VALOR TOTAL POR EXTENSO						

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)